



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 594**, de 20 de junho de 2017.

**Altera dispositivos da Lei nº 180, de 11 de outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos – COMTUR e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 3º, 4º § 1º, 5º e 6º da Lei 180, de 11 de outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos – COMTUR passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos será constituído de 10 (dez) membros titulares e de 10 (dez) suplentes, com representação entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

- a. um representante do Departamento de Cultura e Turismo do município e respectivo suplente;
- b. um representante da Assessoria de Comunicação e respectivo suplente;
- c. c)um representante do Departamento de Esporte e respectivo suplente;
- d. um representante da EMATER local e respectivo suplente, por ela indicado;
- e. um representante da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Veredas do Paraopeba e respectivo suplente por ela indicado;
- f. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais locais e respectivo suplente por ela indicado;
- g. 03 (três) representantes do segmentos ligados ao turismo e respectivos suplentes por elas indicados.
- h. 01 (um) representante da Associação de Artesãos e respectivo suplente por ela indicado;

**§1º.** A cada membro titular corresponderá um membro suplente, oriundo do mesmo órgão, entidade ou segmento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**§2º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

**§3º.** A atividade de conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**§4º.** A indicação e ou a escolha dos membros representantes da sociedade civil, deverá incidir preferencialmente sobre entidades/segmentos/pessoas que tenham comprovadamente interesse pelo desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo integrará a estrutura administrativa do Departamento de Cultura e Turismo do município, a quem incumbe o suporte técnico, físico e administrativo necessário ao funcionamento do Colegiado.

**Art. 4º.** A diretoria do Conselho Municipal de Turismo será composta de:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário.

**§1º.** O Representante do Departamento de Cultura e Turismo do município será o Presidente do Conselho.

**§2º.** Os cargos de Vice-presidente e de Secretário serão preenchidos através de eleição, que será realizada dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo, em sessão realizada para este fim.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos:

- I. Formular a política municipal de turismo e fixar as prioridades da sua execução.
- II. Deliberar sobre:
  - a. as propostas, planos e programas de apoio, de incentivo e investimentos municipais no setor de turismo, de modo a fortalecê-lo como atividade econômica;
  - b. as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao do turismo;
  - c. a proposta parcial orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada conjuntamente com o Poder Público Municipal;
  - d. a ampliação dos recursos destinados ao setor turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- e. as propostas de celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e atividades ao desenvolvimento, controle e fiscalização no setor turístico;
  - f. as propostas junto aos setores competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para efetivação das ações par a implementação do turismo;
  - g. as propostas de diretrizes para a política municipal de turismo em parceria com o “Circuito Veredas do Paraopeba” e outras instituições do gênero;
  - h. as solicitações aos órgãos competentes do município, para suporte técnico complementar às decisões do Conselho;
  - i. o calendário oficial de eventos de interesse turístico do município e de sua implementação.
- III.** Avaliar a execução da política municipal de turismo dos programas e planos de desenvolvimento turístico.
- IV.** Oferecer sugestões sobre:
- a. as campanhas de divulgação, conscientização, valorização e defesa do patrimônio turístico do município, nos seus aspectos culturais, históricos e naturais, articulando-se com entidades publicas civis.
  - b. a formação de recursos humanos e o aprimoramento da infraestrutura e dos serviços voltados para o setor de turismo;
  - c. a captação de recursos e investimentos para o setor de turismo.
- V.** Articular-se, quando necessário, com autoridades, órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais, visando ao encaminhamento de soluções para os problemas que afetam o turismo.
- VI.** elaborar e reformular, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho;
- VII.** aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VIII.** fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de turismo.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de junho de dois mil e dezessete (20/06/2017).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 20/06/2017**